



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração Municipal: contratação de empresa para capacitação de servidores.

01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para a área de contratações públicas, que realizará o curso denominado “Como Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021”, para servidor(es) que atua(m) diretamente na elaboração das contratações, oferecida pela DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ 13.021.017/0001-77, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Local do curso	Descrição/Especificação	Período	Qtde	Unid. Medida	V. Unitário	V. Total
01	Porto Alegre	Como Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021	04,05 de fevereiro	02	Unid.	503,00	1.006,00

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

1.4. A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer treinamento a servidor(es) que atua(m) diretamente na elaboração de contratações que conforme a Lei nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que entrou em vigor em 1º de abril de 2021 e, trouxe diversas novidades, dentre elas, a elaboração de uma nova peça de planejamento, denominada estudo técnico preliminar - ETP, e repisou a necessidade do termo de referência - TR, com alguns requisitos novos. Esta legislação substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, unificando e modernizando o processo licitatório no Brasil. Entre as principais inovações, destacam-se:

*Planejamento Prévio: A administração pública deve realizar um planejamento detalhado das contratações, incluindo análise de riscos, especificações técnicas e estimativas de custos, visando maior eficiência e atendimento às necessidades públicas.

*Novas Modalidades de Licitação: Introdução do diálogo competitivo e leilão, além da aplicação do pregão em todas as esferas da administração pública.

*Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Criação de uma plataforma eletrônica que centraliza informações sobre contratos e compras realizadas por órgãos públicos, promovendo transparência e facilitando o acesso aos dados.

*Critérios de Julgamento Objetivos: As propostas devem ser avaliadas com base em critérios preestabelecidos, como menor preço, melhor técnica ou maior retorno econômico, evitando subjetividades no processo.

*Sustentabilidade e Ações Afirmativas: Incorporação de critérios de sustentabilidade e possibilidade de exigência de percentual mínimo de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional.

A implementação da Lei nº 14.133/2021 tem transformado os processos de compras no setor público brasileiro, promovendo maior transparência, eficiência e racionalidade nas contratações públicas.

02. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, previsto para a Secretaria de Administração, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

03. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 02 vaga(s) no curso presencial que busca aprimorar os procedimentos teóricos e operacionais quanto a área de atuação dos servidores abordando o uso da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos no âmbito das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O(s) curso(s) deve(m) abordar o(s) tema(s) de forma simples e objetiva.

Abordagem do curso:

1.1 A Lei Federal nº 14.133/2021 e a ênfase no planejamento.

2. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1 Momento de elaboração

2.2 Objetivos

2.3 Elementos constitutivos

2.3.1 Descrição da necessidade da contratação;

2.3.2 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

2.3.3 Requisitos da contratação;

2.3.4 Estimativas das quantidades para a contratação;

2.3.5 Levantamento de mercado;

2.3.6 Estimativa do valor da contratação;

2.3.7 Descrição da solução como um todo;

2.3.8 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

2.3.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos;

2.3.10 Providências prévias a serem à celebração do contrato;

2.3.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes;

2.3.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;

2.3.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

2.4 Possibilidade de dispensa justificada de determinados elementos.

2.5 Peculiaridade para especificação de obras e serviços comuns de engenharia.

3. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Momento de elaboração

3.2 Objetivos

3.3 Elementos descritivos

3.3.1 Definição do objeto;

3.3.2 Fundamentação da contratação;

3.3.3 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

3.3.4 Requisitos da contratação;

3.3.5 Modelo de execução do objeto;

3.3.6 Modelo de gestão do contrato;

3.3.7 Critérios de medição e de pagamento;

3.3.8 Forma e critérios de seleção do fornecedor;

3.3.9 Estimativas do valor da contratação;

3.3.10 Adequação orçamentária;

3.4 Informações complementares para compras

3.4.1 Especificação do produto;

3.4.2 Indicação dos locais de entrega e recebimentos, quando for

o caso;

3.4.3 Especificação da garantia, manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

4. ANÁLISE E DISPONIBILIZAÇÃO DE MODELOS DE ETP E TR.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O curso solicitado ocorrerá em um período predeterminado, mais precisamente nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2025, caracterizando-se como serviço não continuado, motivo pelo qual será dispensado a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição por Nota de Empenho, na qual fundamenta-se pelo art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 95. O Instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços:

I

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independente de seu valor.

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Pretendem-se contratar 01 curso, para a participação de 02 servidor(e)s, confirme tabela abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Esteffani Pereira Rauber	Chefe de equipe administrativa
Fablene Alves da Rosa da Costa	Diretora de Habitação

05. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

FORNECEDORA: DPM EDUCAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.021.017/0001-77, estabelecida na Av. Pernambuco, nº 1.001 – Porto Alegre/RS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: a DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77, foi constituída em 2010, com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido pela empresa Borba, Pause & Perin Advogados (DPM), CNPJ 92.885.888/0001-05, desde a sua fundação, mas com especial ênfase a partir do ano 2000. Em decorrência dessa origem, a DPM Educação é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela BPP (DPM), empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos nºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões da Corte de Contas - TCE/RS proferidas nos processos nº 1226- 02.00/10-0 e nº 002129-02.00/15-9 (doc.3). De ser anotado que, em 31-8-2017, a natureza jurídica da empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (doc.2) foi modificada para Borba, Pause & Perin Advogados S/S, em decorrência de imposição da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do RS, com o fito de proceder a adequação à Lei nº 8.906/1994. No entanto, em se tratando da mesma pessoa jurídica, todo o acervo técnico, estrutura de atendimento e profissionais foram mantidos, inclusive o CNPJ, de sorte que tal transformação em nada modificou a situação da empresa DPM Educação. Não só a origem da DPM Educação indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, pois não obstante a constituição da nova empresa (DPM Educação), os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da empresa BPP, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas. Ademais, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação são certificados pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, através de convênio firmado entre a empresa e a Fundação Educacional Machado de Assis

- FEMA, com sede na cidade de Santa Rosa/RS. A DPM Educação é a única empresa privada do Estado do RS, com atuação na capacitação profissional de servidores públicos, a possuir a certificação pelo MEC, o que de pronto já a torna única no segmento. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da empresa BPP, e a qualificação atingida em seus quase 11 (onze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar a certificação pelo MEC, a DPM Educação já capacitou mais de 100.000 (cem mil) servidores públicos, outro fator importante para definir sua qualificação técnica única na atividade. Sendo assim, a soma desses três fatores - a origem e a responsabilidade técnica pelos treinamentos da empresa BPP, a certificação dos treinamentos pelo MEC, a única no segmento de empresas privadas do Rio Grande do Sul com atuação na capacitação de servidores públicos e a experiência alcançada com o treinamento de milhares de servidores - fazem a empresa DPM Educação detentora da notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, conforme o inciso III e § 3º, ambos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Demonstrada a qualificação da empresa DPM Educação, detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso II, alínea "f"), logo, possível que a contratação do responsável pela qualificação seja feita por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III). Como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis no site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade do Poder, sendo, portanto, adequado ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas. Em relação ao custo da inscrição, o valor atualmente cobrado para servidores de órgãos públicos que não possuem contrato de consultoria com a empresa BPP, é diferenciado. No entanto, sobre o valor da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a BPP. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação a justificativa do preço da inscrição, é concedido substancial desconto face à vigência do contrato de prestação de serviços de consultoria com a empresa Borba Pause & Perin. Ante ao exposto, demonstrada, pela documentação acostada, a notória especialização da empresa DPM Educação Ltda., a inviabilidade de competição para a realização dos cursos, e a observância de valores compatíveis com o mercado.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação solicitada o valor total de R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais).

07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a capacitação de servidores que atuam diretamente na elaboração das contratações públicas na adequação à Nova Lei de Licitações.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

09. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a contratação contribuir com o aprimoramento dos servidores que atuam nas contratações públicas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- a) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Regularidade fiscal junto aos entes públicos;
- d) Comprovação da notório conhecimento;
- e) Elaboração do processo para análise jurídica;

- f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) realização de empenho

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não existem impactos ambientais causados.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável.

Palmares do Sul, 16 de janeiro de 2025.